



CONTRATO N° 20240030

QUE ENTRE SI CELEBRAM o Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ-MF N° 19.184.104/0001-21, sediado na Av. General Moura Carvalho, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sra. **Vanessa Oliveira da Trindade**, Secretária Municipal, portadora do CPF n° 003.682.402-07, residente e domiciliado em Primavera/Pa, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Raimundo B Santana, n° 212, Centro, Marituba/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.897.117/0001-73, representada neste ato por **João Emílio Santana Pinto**, empresário, solteiro, portador do CIC/MF n°. 661.514.492-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-0007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA FARMACIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, DE USO CONTÍNUO E TRATAMENTO COVID-19, PARA ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 9/2023-0007** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo n.º 20231303-01/GAB/PMP/PA**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços n° 20230007**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a



CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Fundo Municipal de Saúde de Primavera;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos PRODUTOS que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;



- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Saúde



XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 190.401,60** (cento e noventa mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004315	AMOXILINA 500MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	24.000,00	0,100	2.400,00
004376	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GOTAS 10ML - Marca.: AIREL	FRASCO	1.200,00	1,240	1.488,00
004379	DEXAMETASONA 4 MG 2,5 ML INJET - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4.800,00	1,460	7.008,00
004734	METRONIDAZOL DE 250 MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,150	1.200,00
005424	AMOXICILINA 250MG SUSP. EM PÓ 60ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	1.920,00	4,990	9.580,80
007286	CEFTRIAXONA 1 MG PO PARA SOLUÇÃO EM INJETAVEL - Marca.: TEUTO	FRASCO	960,00	3,400	3.264,00
007438	COMPLEXO B 2ML INJET. - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	4.800,00	3,300	15.840,00
007620	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML 2ML INJET. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	200,00	3,450	690,00
010563	MEBENDAZOL 100MG COMP. - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	4.000,00	0,140	560,00
010714	METILDOPA 250MG COMP - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	1.440,00	0,250	360,00
011110	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.600,00	0,080	128,00
013766	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.920,00	0,950	1.824,00
015028	IBUPROFENO 300MG COMP - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	8.000,00	0,060	480,00
015033	ACIDO FOLICO COMP 5MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.000,00	0,040	480,00
016785	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - Marca.: BEPEBEN	FRASCO	1.200,00	4,450	5.340,00
019287	NIFEDIPINO DE 10 MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	6.000,00	1,410	8.460,00
019288	NIFEDIPINO SUBLINGUAL DE 10 MG - Marca.: NEOQUIMICA	CÁPSULA	480,00	0,320	153,60
020618	LEVOFLOXACINO 500 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	1.200,00	0,790	948,00
021909	VITAMINA K 10MG/ML (FITOMENADIONA) - Marca.: HIPOLAB	AMPOLA	400,00	1,800	720,00
024541	LOSARTANA POTASSICA 50MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	48.000,00	0,070	3.360,00
034709	PREDNISONA 20MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6.400,00	0,050	320,00
035615	ALBENDAZOL DE 40 MG SUSPENSÃO - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	1.840,00	1,580	2.907,20
035617	BENZILPENICILINA DE 600.000 UI - Marca.: BEPEBEN	FRASCO	400,00	8,430	3.372,00
035622	CETOCONAZOL XAMPU 2% 100 ML - Marca.: CIMED	FRASCO	160,00	7,950	1.272,00
035624	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.400,00	0,150	360,00
035647	OLEO MINERAL 100ML - Marca.: NATIVITA	FRASCO	240,00	4,900	1.176,00
035654	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA - Marca.: PRATIDONADUZZI	BISNAGA	480,00	4,320	2.073,60
035669	PROMETAZINA DE 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.400,00	0,080	192,00
035684	ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRASAMIM) 50MG/ML - 5ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	4,000	3.200,00
035685	ADRENALINA 1MG/ML INJETAVEL/CX C/100 AMPOLAS - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	1,150	920,00
035691	AMINOFILINA DE 24 MG/2 ML INJETÁVEL 10ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	320,00	1,500	480,00
035699	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML INJETAVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.200,00	1,000	3.200,00
035703	DIMETICONA DE 75MG/10 ML GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.040,00	1,900	1.976,00
035704	DIPIRONA DE 500MG COMP. - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,140	1.120,00
041305	RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML - Marca.: FR ESENIUS	FRASCO	800,00	5,800	4.640,00
052595	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: TEUTO	FRASCO	480,00	3,950	1.896,00
075865	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,060	480,00
096371	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	4.800,00	1,230	5.904,00
096656	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO, SUSP. ORAL 50MG /ML+12,5MG/ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	40,00	19,000	760,00
096660	BENZILPENICILINA 5.000.000 UI - Marca.: ARICILINA	FRASCO	40,00	4,950	198,00
096670	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	288,00	0,850	244,80
096673	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	2.000,00	0,680	1.360,00
096698	GLICOSE 10% 100ML - Marca.: SAMTEC	FRASCO	240,00	5,000	1.200,00
096700	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETAVEL 100 ML SISTEMA FECHADO - Marca.: HELEXISTAR	FRASCO	800,00	3,200	2.560,00
096709	MALEATO DE ENALAPRIL COMP,10MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	8.000,00	0,450	3.600,00
096710	MALEATO DE ENALAPRIL COMP,20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.000,00	0,200	400,00
096713	METRONIDAZOL DE 400MG COMP. - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.200,00	0,350	420,00
096723	SINAVASTATINA 40MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	1.600,00	0,190	304,00
096735	BROMOPRIDA 5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	1,120	2.240,00
096741	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOL. INJETÁVEL - Marca.: MYLAN	AMPOLA	120,00	16,950	2.034,00
096745	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	160,00	8,050	1.288,00
096746	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONOHIDRATADA 4MG	AMPOLA	2.880,00	2,050	5.904,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Saúde



/500MG/ML - Marca.: HIPOLABOR						
096748	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG, PÓ P/SOLUÇÃO INJ+DILUENTE - Marca.: BLAU	FRASCO	400,00	6,200	2.480,00	
096803	DEXCLORFENIRAMINA DE 2MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.400,00	0,060	144,00	
097353	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G 50GGEL VAGINAL - Marca.: SANVAL	BISNAGA	800,00	6,100	4.880,00	
097354	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.600,00	1,750	2.800,00	
098401	IBUPROFENO DE 50 MG/ML GOTAS 30 ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	1,350	2.700,00	
098795	ACÍDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML - Marca.: MEDQUIMICA	FRASCO	1.440,00	1,450	2.088,00	
098912	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCC / DOSE - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	40,00	9,950	398,00	
109567	AMPICILINA DE 1G - Marca.: BLAU	AMPOLA	160,00	4,000	640,00	
109568	AZITROMICINA 500MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	AMPOLA	400,00	15,000	6.000,00	
109585	CEFALEXINA DE 250MG/5ML SUSPENSÃO 60ML - Marca.: TEU	UNIDADE	1.440,00	4,450	6.408,00	
109664	CEFTRIAXONA 500 MG, PO P/ SOLUÇÃO EM INJETAVEL - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	240,00	5,000	1.200,00	
109665	CLARITROMICINA COMP OU CAPSULA 500 MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	288,00	2,650	763,20	
109691	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PARA SOLUÇÃO 100MG INJETÁVEL. - Marca.: TEUTO	FRASCO	600,00	6,000	3.600,00	
109695	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 80 ML - Marca.: BELFAR	FRASCO	1.920,00	8,450	16.224,00	
109704	CLOPRIMAZINA SOLUÇÃO ORAL 4% 40 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	80,00	7,700	616,00	
109712	AMPICILINA DE 500 MG. - Marca.: BLAU	AMPOLA	240,00	4,000	960,00	
109726	KALLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	96,00	10,900	1.046,40	
122313	INSULINA HUMANA NPH - Marca.: ASPEN	CÁPSULA	40,00	25,000	1.000,00	
122314	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G - Marca.: NATULAB	CAIXA	16,00	1,100	17,60	
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO COM 50 SACHER					
122315	SULFAMETOXAZOL 40 MG+8MG/ML SUSPENSÃO 50 ML - Marca.: VITAMEDIC	FRASCO	1.920,00	4,530	8.697,60	
122316	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	1,300	2.600,00	
122317	HIDRALAZINA 20MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	160,00	3,580	572,80	
122318	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	400,00	5,700	2.280,00	
				VALOR GLOBAL R\$	190.401,60	

6.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

6.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

9.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Primavera terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.4. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.5. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato de registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII– ALTERAÇÕES

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL



13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2024: Atividade 0801.101220009.2.084 Apoio a Programas - Contrapartida Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 104.721,88, Exercício 2024 Atividade 0802.103010009.2.091 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 57.121,48, Exercício 2024 Atividade 0802.103030009.2.100 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 28.558,24.

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0007 será publicado mural de avisos do Fundo Municipal de Saúde de Primavera e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

VANESSA OLIVEIRA DA
TRINDADE:00368240207

Assinado de forma digital por
VANESSA OLIVEIRA DA
TRINDADE:00368240207

Primavera/PA, 08 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 19.184.104/0001-21
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Saúde



J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.897.117/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____